



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
3224-6379

OFÍCIO Nº 5240/2026/SEJUSP

A Sua Senhoria o Senhor

JADSON DE ALMEIDA CORREIA

Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Estado de Administração- SEAD

Assunto: Encaminhando Relatório com Análise de Proposta

Senhor Secretário Adjunto,

Com os devidos cumprimentos, em resposta ao **OFÍCIO Nº 8124/2026/SEAD (SEI 0022943018)**, encaminhamos Relatório Técnico nº 18/2026/DOGE (SEI 0022950999) e Análise Técnica da Proposta nº 22/2026/DOGE (SEI 0022951116), visando a continuidade da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 82/2026 - COMPRASGOV Nº 82/2026 - CPC, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para construção do Quartel do 1º Pelotão Destacado do 7º BPM da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), no município de Jordão-Acre, com recursos oriundos do Convênio nº 960282/2024 - Programa Calha Norte.

Atenciosamente,

SEJUSP
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA**, Secretário de Estado, em 23/09/2026, às 15:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022969522** e o código CRC **CE2B07B6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0819.017645.00067/2026-85

SEI nº 0022969522



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 22/2026/SEJUSP - DOGE

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7872/2026/SEAD (SEI Nº 0022770636)** contido no Processo SEI nº 0819.017645.00067/2026-85, analisamos a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante classificada provisoriamente conforme Proposta de Preços - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022723853), Planilha Orçamentária - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769485), Planilha Orçamentária Ajustada 1 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942668) e Planilha Orçamentária Ajustada 2 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942672), referente ao EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 48/2026 - COMPRASGOV Nº 48/2026 - SEJUSP (**SEI Nº 0022088593**).

relatando o que se segue:

OBJETO:

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026 - COMPRASGOV Nº 82/2026 - SEJUSP (SEI Nº 0022374010).**
- Contratação de empresa de engenharia para construção do Quartel do 1º Pelotão Destacado do 7º BPM da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), no município de Jordão-Acre, com recursos oriundos do Convênio nº 960282/2024 - Programa Calha Norte.

PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026 (0022374010)**, em seu item **SEÇÃO 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**.

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificada caso haja preços unitários superiores ao do orçamento do órgão solicitante e/ou apresentar o valor global superior ao estimado pela Administração.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.113. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

OCORRÊNCIAS:

1 . LICITANTE: EDIFICARE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.656.910/0001-43

a) PROPOSTA DE PREÇO

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que a empresa apresentou planilha orçamentária com descontos divergentes do critério de julgamento estabelecido no edital, uma vez que não adotou o desconto linear incidente sobre o orçamento de referência, optando por descontos individualizados por item. Ademais, constatou-se a aplicação de percentuais fora dos parâmetros de cálculo, especialmente no que se refere aos truncamentos, em desacordo com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como inconsistências entre os percentuais de desconto unitários e o desconto global ofertado.

Cumpre destacar, ainda, a divergência entre o percentual global de 10,11% e os valores unitários dos serviços, os quais não refletem de forma uniforme o referido percentual. Observa-se que os descontos aplicados aos itens apresentam variações, com percentuais inferiores e superiores ao declarado na proposta global, evidenciando

incompatibilidade entre os documentos apresentados e ausência de coerência interna da proposta.

A presente análise técnica foi elaborada com base na proposta de Preços - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022723853), Planilha Orçamentária - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769485), Planilha Orçamentária Ajustada 1 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942668) e Planilha Orçamentária Ajustada 1 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942668) constantes nos autos do processo licitatório em epígrafe, tendo por finalidade verificar a aderência aos critérios de julgamento definidos no edital, especialmente quanto à obrigatoriedade de aplicação de desconto linear, à observância dos parâmetros de truncamento e à compatibilidade com o orçamento de referência da Administração Pública.

Foram identificadas as seguintes irregularidades na planilha orçamentária:

I - **Ausência de desconto linear:** A empresa aplicou descontos individualizados por item, em desacordo com o critério de julgamento do edital, que exige desconto único e global.

II - **Percentuais fora dos parâmetros:** Os cálculos apresentam truncamentos inadequados, contrariando as orientações do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras e serviços de engenharia.

III - **Divergências nos percentual de desconto global com percentual unitário:** Na Proposta de Preços - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022723853), consta a aplicação de desconto global de 10,11%. Entretanto, nas Planilha Orçamentária - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769485) e Planilha Orçamentária Ajustada 2 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942672), verifica-se que, em determinados itens, os percentuais de desconto são inferiores ao percentual global ofertado, enquanto em outros são superiores, evidenciando inconsistência entre os descontos unitários e o desconto total declarado.

Tais falhas comprometem a exequibilidade e a compatibilidade das propostas, podendo ensejar na incompatibilidade com termos do instrumento convocatório

CLASSIFICAÇÃO:

Conforme as ocorrências relatadas, a ordem de posição das licitantes, considerando-se o valor total proposto, apresenta-se conforme a tabela a seguir:

Ordem	Empresa	Valor Orçado	Proposta de Preço
1	EDIFICARE ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.202.445,02	R\$ 1.979.777,82 (-10,11%)

Tabela 01 - Proposta de Preço com desconto

PARECER TÉCNICO

A empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA, encontra-se em conformidade com o instrumento convocatório:

Ordem	Empresa	Valor Orçado	Proposta de Preço	Situação
1	EDIFICARE ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.202.445,02	R\$ 1.979.777,82 (-10,11%)	DILIGÊNCIA

Tabela 02 - Classificação final das licitantes.

A empresa EDIFICARE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.656.910/0001-43, apresenta desconformidade em relação ao critério de julgamento estabelecido no edital, uma vez que não aplicou desconto linear sobre o orçamento de referência da Administração, adotando, em seu lugar, descontos individualizados por item. Ademais, foram identificadas divergências entre os percentuais de desconto unitários e o percentual global declarado, circunstâncias que comprometem a consistência interna da proposta e sua rastreabilidade em relação ao orçamento referencial.

Desta forma, abriu-se diligência para saneamento da proposta e a empresa apresentou uma

justificativa conforme Planilha de Justificativa da Proposta - DOUGLAS & CIA SOCI (), o que não será aceito por essa secretaria tendo como base o MANUAL DE PROCESSOS LICITATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, item 3.4.2 MAIOR DESCONTO, o qual expressa explicitamente o seguinte:

Desta forma, foi promovida diligência para saneamento da proposta apresentada, oportunidade em que a licitante encaminhou justificativa constante no Documento de Saneamento da Habilitação - EDIFICARE ENGENHAR (0022942689) e Planilha Orçamentária Ajustada 2 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942672).

Entretanto, os argumentos apresentados não podem ser acolhidos por esta Secretaria, uma vez que contrariam a sistemática de julgamento adotada no certame, fundamentada no critério de maior desconto linear sobre a planilha orçamentária.

Nesse sentido, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu item 3.4.2 – Maior Desconto (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/>), estabelece expressamente que

" Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator “κ” ou “kappa”, que **representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base** da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. **Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.**

A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que **de evita o “jogo de planilha”^[10] e o “jogo de cronograma”^[11]**. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas."

Dessa forma, considerando que a justificativa apresentada busca afastar a aplicação uniforme do desconto ofertado sobre os itens da planilha orçamentária, conclui-se que a proposta não atende às regras do instrumento convocatório e aos princípios que regem o critério de julgamento por maior desconto, razão pela qual não há fundamento técnico ou jurídico para o acolhimento das justificativas apresentadas.

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE A INABILITAÇÃO** , com o consequente prosseguimento do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, de modo a resguardar a legalidade do procedimento, a isonomia entre os licitantes e a proteção do interesse público.

A planilha de análise dos preços unitários encontra-se nos arquivos:

- Proposta de Preços - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022723853)
- Planilha Orçamentária - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769485)
- Planilha Orçamentária - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769491)
- Planilha Orçamentária Ajustada 1 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942668)
- Planilha Orçamentária Ajustada 2 - EDIFICARE ENGENHARIA LT (0022942672)
- Documento de Saneamento da Habilitação - EDIFICARE ENGENHAR (0022942689)
- Análise da Proposta de Preço - EDIFICARE Saneamento (0022951268)

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES ELUAN**, Chefe de Departamento, em 22/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022951116** e o código CRC **FBCAEB20**.

Referência: Processo nº 0819.017645.00067/2026-85

SEI nº 0022951116



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 18/2026/SEJUSP - DOGE

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 8124/2026/SEAD (SEI Nº OFÍCIO Nº 8124/2026/SEAD)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00018/2026-24, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da licitante EDIFICARE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.656.910/0001-43, relatando o que se segue:

OBJETO:

- EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026 - COMPRASGOV Nº 82/2026 - SEJUSP (SEI Nº 0022374010)**
- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para construção do Quartel do 1º Pelotão Destacado do 7º BPM da Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), no município de Jordão-Acre, com recursos oriundos do Convênio nº 960282/2024 - Programa Calha Norte.**

PRELIMINARMENTE

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026 (0022374010)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Documento de Habilitação - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769519)
- Documento de Saneamento da Habilitação - EDIFICARE ENGENHAR (0022942689)

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - CREA/AC: 0000000820 – Página 61

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física – WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ – CREA/AC: 0108232948 – Página 64

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ – CREA/AC: 0108232948 - Página 64

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b:

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.	WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ	65	-	Apto
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ	66	-	Apto
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ	66	-	Apto
4	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	-	-	Não apresentou atestado ou CAT	Inapto

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante no âmbito do Processo SEI nº 0819.017645.00067/2026-85, especialmente aos documentos intitulados Documento de Habilitação – EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769519) e Documento de Saneamento da Habilitação – EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022942689), verificou-se que a empresa não comprovou a execução de todos os serviços exigidos pelo instrumento convocatório, mediante apresentação de serviços similares ou de complexidade equivalente ou superior, não atendendo, portanto, integralmente às exigências editalícias.

Após a análise inicial da documentação, foi oportunizado à licitante, por meio de diligência para saneamento da habilitação, demonstrar a capacidade técnica relativa ao serviço de Transporte Fluvial de Materiais e Equipamentos.

Entretanto, mesmo após a diligência, não foi apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado, apto a comprovar a experiência exigida para o referido serviço. Em substituição à comprovação documental requerida, a empresa apresentou justificativa à Administração, a qual não supre a exigência prevista no edital e, portanto, não será acolhida para fins de habilitação técnica.

Tal entendimento encontra respaldo na Nota de Esclarecimento CREA – Transp. Fluvial (0022951089), segundo a qual é tecnicamente admissível à Administração exigir do profissional de Engenharia Civil a comprovação de experiência relacionada à execução do referido serviço.

Dessa forma, a empresa encontra-se tecnicamente inapta para prosseguir no certame, uma vez que não cumpriu os critérios de qualificação operacional estabelecidos no edital, não demonstrando experiência e acervo compatível com a natureza de todos os serviços licitados.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A comprovação de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Registro: CREA/CONTRATO	Situação
------	------	-----------	-------------------------	----------

1	WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ	Engenheiro Civil	Página 63	Responsáveis Técnicos/Sócio CREA
2	WILIANS MONTEFUSCO DA CRUZ	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Página 63	Responsáveis Técnicos/Sócio CREA

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atenção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacional** a temos tabela 02 a seguir, conforme Documento de Habilitação - EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769519) e Documento de Saneamento da Habilitação - EDIFICARE ENGENHAR (0022942689).

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.	m³	47	285	Pág. 71	-	Apto
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m²	466	1.311,21	Pág. 72	-	Apto
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m²	932	3.423,12	Pág. 79	-	Apto
4	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	Kg	173.000	-	-	Não apresentou atestado ou CAT	Inapto

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

Análise de Qualificação técnico-operacional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante no âmbito do Processo SEI nº 0819.017645.00067/2026-85, especialmente aos documentos intitulados Documento de Habilitação – EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022769519) e Documento de Saneamento da Habilitação – EDIFICARE ENGENHARIA LTDA (0022942689), verificou-se que a empresa não comprovou a execução de todos os serviços exigidos pelo instrumento convocatório, mediante apresentação de serviços similares ou de complexidade equivalente ou superior, não atendendo, portanto, integralmente às exigências editalícias.

Após a análise inicial da documentação, foi oportunizado à licitante, por meio de diligência para saneamento da habilitação, demonstrar a capacidade técnica relativa ao serviço de Transporte Fluvial de Materiais e Equipamentos.

Entretanto, mesmo após a diligência, não foi apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado, apto a comprovar a experiência exigida para o referido serviço. Em substituição à comprovação documental requerida, a empresa apresentou justificativa à Administração, a qual não supre a exigência prevista no edital e, portanto, não será acolhida para fins de habilitação técnica.

Tal entendimento encontra respaldo na Nota de Esclarecimento CREA – Transp. Fluvial (0022951089), segundo a qual é tecnicamente admissível à Administração exigir do profissional de Engenharia Civil a comprovação de experiência relacionada à execução do referido serviço.

Dessa forma, a empresa encontra-se tecnicamente inapta para prosseguir no certame, uma vez que não cumpriu os critérios de qualificação operacional estabelecidos no edital, demonstrando experiência e acervo compatível com a natureza de todos os serviços licitados.

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **Página 107**

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica. **NÃO APRESENTOU NA OPORTUNIZAÇÃO DE SANEAMENTO**

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima exigida no edital, conforme **Página 107**

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”:

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea “c” do edital, conforme **Página 107**

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico, conforme. **Página 107**

PARECER

Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados pela licitante EDIFICARE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.656.910/0001-43, no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica nº 82/2026 – ComprasGov nº 82/2026 – SEJUSP, referente ao Processo SEI nº 0819.017645.00067/2026-85, verificou-se que não foram integralmente atendidos os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstos no item 10.3.4 do instrumento convocatório, especificamente quanto à comprovação de experiência relacionada ao serviço de Transporte Fluvial de Materiais e Equipamentos, mesmo após oportunizada diligência para saneamento da documentação.

Conforme apurado, a licitante apresentou profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe. Contudo, a documentação comprobatória apresentada, notadamente as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e os atestados de capacidade técnica, não demonstrou, em sua integralidade, a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância exigidas pelo edital, permanecendo ausente a comprovação específica relativa ao serviço de transporte fluvial.

Ressalta-se que foi oportunizada à licitante a apresentação de documentação complementar destinada ao saneamento da pendência identificada. Entretanto, mesmo após a diligência, não foram apresentados documentos técnicos específicos e idôneos capazes de comprovar, de forma objetiva, o atendimento à exigência editalícia.

Dessa forma, verifica-se que a EDIFICARE ENGENHARIA LTDA não comprovou integralmente a capacidade técnica exigida para a execução do objeto licitado, permanecendo descumprido requisito de habilitação previsto no instrumento convocatório.

Diante do exposto, sugere-se a INABILITAÇÃO da empresa EDIFICARE ENGENHARIA LTDA, considerando o não atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, mesmo após ter sido oportunizado o saneamento da documentação apresentada.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2026.



(Assinatura Eletrônica)
Vanessa Gonçalves Eluan
Chefe do Departamento de Obras - DEPOB
PORTARIA SEJUSP Nº 218, DE 11 DE MAIO DE 2026



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES ELUAN, Chefe de Departamento**, em 22/09/2026, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022950999** e o código CRC **802CE994**.

Referência: Processo nº 0819.017645.00067/2026-85